



**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**  
**CONTRATO Nº IN 01.002/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTEAS - PI E A EMPRESA CONTPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EIRELI, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS – PI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, neste ato representado pela prefeita **Sra. Francisca das Chagas Correia de Sousa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONTPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 17.172.101/0001-42, com sede na R. Zeferino Vieira, nº 1040, bairro Vermelha, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. José Gerardo Alves de Melo Gomes, contador, portador do CPF nº 874.718.503-10, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública para a Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas – PI, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

#### **Parágrafo Único**

As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do **CONTRATANTE**, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil, quinhentos reais) mensais** a serem pagos no até o dia 30 de cada mês, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado todo ano na data de aniversário.



**Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento**

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respectiva solicitação de pagamento.

**Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo**

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser susgado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL**

Os técnicos e contadores que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE conforme especificações constantes da proposta de preços do CONTRATADO que é parte integrante do instrumento como se nele estivesse transcrito.

**Parágrafo Primeiro**

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

**CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO**

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

**Parágrafo Primeiro**

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

**Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

**CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

**CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO**



A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

#### **Parágrafo Primeiro**

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:

Unidade: 020301

Dotação : 04.123.0002.2011

Elemento: 339039

FR: 500 - Rec Próprios

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE**



O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da **Comarca de Murici dos Portelas - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Murici dos Portelas - PI, 13 de abril de 2022.

**Francisca das Chagas Correia de Sousa**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS**  
**PORTELAS – PI**  
**CONTRATANTE**

  
**José Gerardo Alves de Melo Gomes**  
**CONTPLAN- CONTABILIDADE,**  
**PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA**  
**CONTRATADA**